SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005888-42.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**Requerente: **TANIA FRANCO DE AZEVEDO VITULLI**

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que a obrigação foi cumprida. JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil
- $2-Transitada\ em\ julgado\ e\ feitas\ as\ anotações\ de\ estilo,\ arquivem-se$ definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA